



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

### **LEI Nº. 1.966**

**De 04 de dezembro de 2013**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS ARTIGOS 5º PARÁGRAFO SEGUNDO, E ARTIGO 6º DA LEI 1836 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL  
A CÂMARA MUNICIPAL DE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 5º § 2º parágrafo segundo da lei Municipal 1836/2011, onde se lê:

**ART. 5º** - A não observância desta proibição, acarretará:

§ 2º - o responsável pelo animal estará sujeito ao pagamento de multa, taxa de manutenção e transporte.

passa a ser lido:

**ART. 5º** - A não observância desta proibição, acarretará:

*Handwritten signature*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

§ 2.º - o responsável pelo animal será multado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cabeça, mais a taxa de manutenção e transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

**Art 2.º - 1º** Fica alterado o artigo 6.º da lei Municipal 1836/2011, onde se lê:

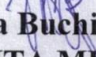
ART. 6º -O animal recolhido deverá ser retirado pelo responsável, dentro do prazo máximo de **07 ( sete) dias**, mediante pagamento de taxa de manutenção, da multa e transporte, emitidas pela Fazenda Municipal, devendo sua apreensão ser comunicada através de edital em local de costume na Prefeitura Municipal de Paranacity para conhecimento público:

passa a ser lido:

ART. 6º - O animal recolhido deverá ser retirado pelo responsável, dentro do prazo máximo de **03( Três) dias**, mediante pagamento de taxa de manutenção, da multa e transporte, emitidas pela fazenda Municipal, devendo sua apreensão ser comunicada através de edital em local de costume na Prefeitura Municipal de Paranacity para conhecimento público:

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM  
04 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
**Ednea Buchi Batista**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



